



TRIBUNAL DE APELAÇÃO NACIONAL

Acordam no Tribunal de Apelação Nacional da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting:

O Recorrente SULKART, com Licença Desportiva N.º 451, Kart com o n.º 304 e piloto Jorge Manuel Mateus Pereira da Silva Farinha, com a Licença Desportiva N.º 157, vêm apelar da decisão n.º 33 do CCD do 13º Circuito de Karting de Braga, que teve lugar em 9 de Novembro de 2003.

Em súmula, a questão diz respeito à instalação do resguardo que deve cobrir o pinhão e a cremalheira, incidindo o apelo na reclamação sobre o Kart n.º 302. Nas alegações do recurso considera-se não estar de acordo com o ponto 9 do art. 2º do Regulamento Técnico Internacional de Karting – 2003.

O recurso é o próprio, tempestivo e não há questões prévias ou nulidades que obstem ao conhecimento de mérito.

O dispositivo atrás citado diz o seguinte: *“É obrigatória a instalação de um resguardo recorrente que deve cobrir eficazmente o pinhão, a cremalheira até o plano horizontal que contém o centro da cremalheira e incluída uma protecção lateral eficaz”.*

Como é bom de ver, o regulamento quanto a esta matéria nada mais especifica do que a existência desse resguardo de cobertura e a sua eficácia na protecção lateral. Não se exigem medidas laterais.

Por outro lado, do relatório dos Comissários Técnicos que verificaram o veículo, aliás os veículos do apelante e do apelado, pode ler-se que ambos estão conformes e são eficazes quanto à protecção da corrente e até consideram que o protector de corrente do Kart N.º 302 é mais eficiente que o protector do outro Kart.

Também considera este Tribunal não haver necessidade de qualquer outra produção de prova, designadamente ouvir as testemunhas arroladas.

Portanto, não há qualquer razão para modificar a decisão n.º 33 tomada pelo CCD da prova *sub judice*, que não é merecedora de qualquer reparo ou censura.

Pelo exposto, nega-se provimento ao apelo e mantém-se a decisão recorrida.

Nos termos do disposto no art. 183º do CDI, a caução é retida integralmente.

Custas pelo apelante.

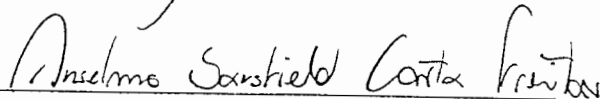
Registe e notifique.

Lisboa, 13 de Janeiro de 2004

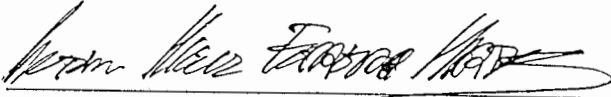
O Tribunal de Apelação Nacional



João Aires de Góes (Relator)



Anselmo Sarsfield Costa Freitas



Miguel Martins